

REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS N° 425, de 10/6/2014

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 286, de 9 de novembro de 2005.

Estabelece os valores da ajuda de custo para deslocamento dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 62 da Lei n° 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião ordinária realizada em 9 de novembro de 2005,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º~~ Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por quilômetro do respectivo trajeto.

~~Art. 1º~~ Aos docentes que tiverem que se deslocar permanentemente para exercer suas funções em mais de uma Unidade Universitária será concedida a ajuda de custo para deslocamento entre unidades, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro do respectivo trajeto. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 320, de 22/5/2007)*

~~Art. 2º~~ Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) mensais ao docente que permanecer 02 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I.

~~Art. 2º~~ Para o custeio de despesas de hospedagem será pago o valor de R\$ 233,46 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) mensais ao docente que permanecer 2 (dois) ou mais dias por semana fora da Unidade I. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 320, de 22/5/2007)*

§ 1º Considerar-se-á, para fins desta Resolução, Unidade I aquela na qual o docente reside e atua ou aquela que for acordada com o Coordenador do Curso.

§ 2º O docente que permanecer um dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para o custeio das despesas com hospedagem.

§ 2º O docente que permanecer 1 (um) dia por semana fora da Unidade I receberá R\$ 116,73 (cento e dezesseis reais e setenta e três centavos) para o custeio das despesas com hospedagem. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 320, de 22/5/2007)*

§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no *caput* deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:

$(R\$ 112,50 : 4,5) \times (\text{quantidade de dias que o docente permanecer fora da Unidade I})$

~~§ 3º Para o pagamento do custeio das despesas referidas no caput deste artigo será aplicada a fórmula abaixo, até o limite de R\$ 233,46 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), ao docente que não se deslocar todas as semanas do mês:~~

~~(R\$ 116,73 : 4,5) x (quantidade de dias que o docente permanecer fora da Unidade I)
(*redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 320, de 22/5/2007*)~~

~~**Art. 3º** Fica garantida a revisão anual dos valores a que se referem os arts. 1º e 2º, os quais deverão ser reajustados sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração a inflação acumulada no ano anterior.~~

~~*Parágrafo único.* O reajuste previsto neste artigo será aprovado pelo Conselho Universitário.~~

~~**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Revoga-se a Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS Nº 019, de 19 de julho de 2001, a Resolução COUNI-UEMS Nº 182, de 10 de outubro de 2001, a Resolução COUNI-UEMS Nº 207, de 07 de maio de 2002, e a Resolução COUNI-UEMS Nº 225, de 29 de novembro de 2002.~~

~~Dourados, 9 de novembro de 2005.~~

~~**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**
Presidente COUNI/UEMS~~